



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
REITORIA

PRO-REITORIA DE GRAD.E EDUC.PROFISSIONAL
Av. Sete de Setembro, 3165 - CEP 80230-901 - Curitiba - PR - Brasil
Telefone: (41) 3310-4545 - www.utfpr.edu.br



Ofício nº 499/2020 - PROGRAD

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

À

**COMISSÃO PERMANENTE PARA PROCESSO DE PROMOÇÃO DE DOCENTES À CLASSE DE TIT
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Assunto: Geral: Análise e Encaminhamento de Documentos

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.038057/2020-94.

Prezados(as) Senhores(as),

A pandemia assolou a todos abruptamente e modificou o estado e a ordem das coisas. Diante dessa nova situação, a UTFPR comunicou a toda comunidade acadêmica a suspensão do seu calendário acadêmico em 30/03/2020, informando ainda que permaneciam válidos todos os registros acadêmicos feitos até 28 de março. Essa suspensão permaneceu inalterada até a publicação da resolução 19/2020 que versava sobre a operacionalização do desenvolvimento de atividades didáticas não presenciais (ADNP) nos cursos de graduação e CALEM da UTFPR, em período especial, a partir de 03/08/2020.

O Art. 21 desta resolução, indica a obrigação do professor em apresentar um plano de trabalho, caso não ofereça nenhuma disciplina no formato ADNP. No entanto, não se posiciona sobre a equivalência das atividades contidas no plano de trabalho com atividades de “aula”.

Houve também o íterim de quatro meses, de 30/03 até 03/08, em que nenhuma atividade letiva foi autorizada, e a resolução foi omissa em relação ao cumprimento do artigo 57 da Lei Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, CAPÍTULO IV- DA EDUCAÇÃO SUPERIOR:

"Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas."

A PROGRAD percebeu que existia um passivo, com estudantes e servidores, e instituiu uma comissão para discutir a retomada das atividades, com a “normalidade” que a situação de pandemia permite. Nos dias 26 e 27 de novembro, após 12 horas de reunião do Conselho de Graduação e Educação Profissional foram aprovados três novos documentos, a resolução 47/2020 que encerra o primeiro semestre de 2020, o calendário acadêmico 2021 com três períodos (2020-2, 2021-1 e 2021-2) e a resolução 48/2020 que normatiza as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP), para o período de pandemia da Covid-19.

Em paralelo, questionamentos sobre métricas e progressões são apresentados às comissões de promoção/progressão, DIRGEP e PROGRAD. As decisões tomadas pela nova gestão, até então, estão sendo destinadas a estancar os prejuízos que vinham se acumulando durante o período

pandêmico. No intuito de construir uma interpretação que não prejudicasse ainda mais a comunidade docente, a PROGRAD se reuniu com diretores de graduação, para tratar da definição do que é válido para efeitos comprobatórios do atendimento ao artigo 57 da lei 9.394/96. Como resultado dessa discussão, a PROGRAD informa que, para efeitos de cômputo de carga horária para atendimento ao artigo 57 da lei 9.394/96, sejam validadas as cargas horárias das 4 semanas de aulas presenciais ocorridas até 28/03/2020, assim como as cargas horárias das disciplinas ofertadas em ADNP para o primeiro semestre de 2020 e a carga horária das disciplinas que serão ofertadas como APNP no primeiro período de 2021, com término previsto para 25 de maio de 2021. Ademais, também ratifica a validade da carga horária das aulas previstas (síncronas e assíncronas), em projetos de ensino ou outros mecanismos adotados durante o período de vigência das ADNPs em 2020, desde que se tratem de atividades devidamente registradas na Diretoria de Graduação e Educação Profissional de cada Câmpus.

No que tange a pontuação constante na deliberação 25/2018 - REGULAMENTO DA ATIVIDADE DOCENTE DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR), vulgo Mé a PROGRAD enviará ao Conselho Universitário (COUNI) uma solicitação de alteração do artigo 16, com a proposição da seguinte redação:

“Art. 16. Anualmente, no mês de planejamento, o docente deverá preencher dois formulários disponibilizados pela chefia imediata, para:

- a) relatar as atividades e resultados obtidos no ano imediatamente anterior; e
- b) descrever as atividades previstas para o ano corrente.

Retirar § 1º Nos meses de fevereiro subsequentes aos de preenchimento dos formulários previstos no caput deste artigo, o docente poderá realizar ajustes para incluir, alterar e/ou excluir atividades realizadas e/ou previstas, caso seja necessário.

Parágrafo único - O docente que atender aos dispostos nos artigos 11, 12, 13 ou 14 deste Regulamento, estará dispensado do preenchimento previsto no caput deste artigo.”

Desta forma o cômputo das atividades para avaliação das Métricas, relativas a 2020, deverão considerar as atividades desenvolvidas no intervalo que compreende o início de 2020 até 25 de maio de 2021.

Atenciosamente,

JEAN-MARC STÉPHANE LAFAY
Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JEAN MARC STEPHANE LAFAY, PRO-REITOR(A)**, em (at) 15/12/2020, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **1811231** e o código CRC (and the CRC code) **75D2FE40**.

